



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº.

140

/2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2019



1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO
BAIRRO SATÉLITE - AHBS”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATÉLITE - AHBS**, sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Quitéria, Nº 4342, bairro Satélite, Inscrição/CNPJ 20.063.123/0001-89, CEP: 64.059-040, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATÉLITE - AHBS** é uma entidade civil de caráter filantrópico, de defesa dos interesses dos moradores e associados e de promoção de atividades artísticas e de projetos de melhoria da renda familiar, em conformidade com o seu Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, em 16 de julho de 2019.


FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT-PI

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATELITE- AHBS.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e quatorze, reuniu-se em Assembleia Geral, neste Bairro Satélite, na casa do senhor Marcelo Rodrigues ,localizado na Rua Santa Quitéria N° 4342 Bairro Satélite desta Capital, com a finalidade de tratarem da Fundação da Associação dos Habitantes do Bairro Satélite – AHBS, da aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira diretoria .Aberto os trabalhos as 15:30 horas , foi indicada para presidência a mesa a senhora Clara de Aquino Monteiro representando a FAMCC – PI (Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitário do Piauí, que explicou a todos os objetivos desta Assembleia Geral e as consequências legais das decisões a serem tomadas, todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussões, a senhora Clara de Aquino Monteiro representante da FAMCC colocou em votação a proposta de Fundação da Associação dos Habitantes do Bairro Satélite – AHBS, que foi aprovado por aclamação de todos os presentes na Assembleia Geral.Em seguida iniciou-se a discussão para a elaboração do Estatuto Social da Associação dos Habitantes do Bairro Satélite – AHBS, que foi lido, discutido por todos os presentes, com o seguinte teor: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATELITE – AHBS,MUNICIPIO DE TERESINA/PI,ESTATUTO,CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO QUALIFICAÇÃO E OBJETIVO:Art. 1º - A Associação dos Habitantes do Bairro Satélite – AHBS, fundada em 22 de março de 2014,Sede Provisória na Rua Santa Quitéria N° 4342 no Bairro Satélite, é uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que atenderá pela sigla AHBS, autônomo em suas decisões, constitui-se pessoa jurídica, com personalidade distinta de seus sócios, os quais não responderão pelos compromissos pela mesma assumida, e reger-se-á pelo presente estatuto e nos casos omissos, por leis e disposições legais que forem aplicáveis. Parágrafo - Único – A Associação não tem limite de sócios, qualquer morador do bairro poderá a ela filiar-se sem discriminação de cor, raça, sexo, religião ou credo político. Art. 2º - Entende – se por Associação dos Habitantes do Bairro Satélite I: A área compreendida entre (frente) Presidente Kennedy, (lado esquerdo) Rua Apolo XI, (lado direito) Rua Deputado Sebastião Leal e (fundo) Rua Dom Bosco.Art. 3º - A Associação tem os seguintes objetivos:I – Reivindicar melhoria das condições de vida dos moradores do bairro através da luta pelos serviços de saúde, educação, saneamento básico, transporte e lazer. II – Defender os interesses dos associados e moradores sem discriminação de cor, raça, sexo, convicção política religiosa. III – Promover atividades artísticas, culturais e esportivas. IV – Buscar em convênios com instituições ou fora delas, estabelecer programas e projetos com vistas à melhoria da renda familiar dos moradores e sócios. V – Apoiar e incentivar a luta pelos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa.VI – Representar os moradores sócios perante os poderes públicos e autoridades constituídas.VII - Incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente, sob a forma de associados e moradores, atuando como agente proponente em programas públicos cuja ação seja a de apoio na provisão habitacional, urbanização de assentamentos precários, programas de assistência técnica para famílias de baixa renda, os associados e moradores do bairro;VII I- Para o desenvolvimento pleno de suas finalidades a AHBS poderá ser reconhecida como entidade de utilidade pública e assim assinar convênios com os poderes públicos, receber ajudas e doações de entidades nacionais e internacionais, mantida a sua autonomia, contrair obrigações decorrentes de contratos, empréstimos, dívidas e outras obrigações de qualquer natureza, bem como permitir a alienação e dar bens imóveis em garantia.CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:Art. 4º - São Direitos dos Associados:I - Só poderão pertencer ao quadro de sócio da Associação os moradores maiores de 16 anos a ela filiados;II – Pra votar e ser votado para os cargos da diretoria os moradores maior de 18 anos e que esteja em dia com suas obrigações

27/2/8

sociais;III – Receber assistência na defesa de seus direitos individuais e coletivos;Parágrafo - Único – Os sócios não se responsabilizem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.Art. 5º - São deveres dos Associados:I – Respeitar os estatutos e regulamentos da associação.II – Trabalhar pelos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome.III – As mensalidades serão aprovada através de uma Assembleia Geral definido o valor pra cada associado.CAPÍTULO II DOS ORGÃOS COMPOSTOS:Art. 6º - A Associação é composta dos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral. II – Diretoria Executiva. III – Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação e constituído por todos os associados com poderes para aprovar e desaprovar normas, contas ou qualquer decisão das outras instâncias da diretoria. Parágrafo – Único- As decisões reformulação serão tomadas pelo voto de 50% + 1 dos sócios em dias com suas contribuições sociais presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no ultimo domingo de cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que convocado pela diretoria executiva, conselho fiscal, ou por 20% de seus associados quites com as mensalidades e mediante requerimento dirigido a diretoria da Associação. Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, no horário previsto com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais) dos associados não havendo esse quórum, realizar-se-á meia hora depois com qualquer quórum.Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será dirigida por um representante e um secretario, podendo ser qualquer diretor da associação, ou sócio eleito na própria assembleia, para tal fim.SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL:Art. 9º - O Conselho Fiscal é uma instância de fiscalização da associação será formado por moradores sócios eleitos em Assembleia Geral com mandato igual ao da diretoria executiva.Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será dirigido por uma coordenação de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, em assembleia ordinária.Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal assegurar e subsidiar a diretoria, a Assembleia Geral servindo de primeira instância de análise de qualquer levada a seu estudo.SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA:Art. 10º - A associação será dirigida e administrada pela diretoria executiva que não será remunerada pelo exercício específico de suas funções, com mandato de 03 (três) anos, reelegíveis por mais uma vez consecutiva.Art. 11º - A Diretoria Executiva compõe-se de: I - Presidente -II – Vice- presidente;III – 1º e 2º Secretario;IV – 1º e 2º Tesoureiro;V – Diretor de Habitação;VI – Diretor de Educação;VII – Diretor de Gênero;VIII – Diretor de Juventude;IX - Diretor de Esporte e Lazer.Art. 12º - A diretoria executiva reunir-se a ordinária, duas vezes por mês, e extraordinariamente de acordo com a necessidade, e ou quando convocada pelo presidente ou 1/5 de seus membros.Parágrafo Único – As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples.Art. 13º - Compete a Diretoria:I – Convocar assembleia geral e o Conselho Consultivo conforme dispõe este estatuto.II – Dirigir e administrar a associação de moradores;III – Constituir departamentos ou comissões de acordo com a necessidade;IV – Desenvolver outra atividade de interesses da comunidade. Art. 14º - Compete ao Presidente: I – Representar oficialmente a associação junto aos órgãos públicos e ou entidade. II – Convocar e presidir as reuniões e assembleias da associação. III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da diretoria e da assembleia geral. IV – Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro. Parágrafo Único – Ao Vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o em suas ausências e impedimentos. Art. 15º - Compete ao 1º Secretario: I – Secretariar as reuniões da diretoria; II – Manter em dia o cadastro dos associados; III – Guardar os livros sociais correspondências e demais documentos. Parágrafo Único – Ao 2º Secretario compete auxiliar o 1º no que for necessário, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro; I - Promover formas de receitas, arrecadações e contribuições dos associados. II – Efetuar pagamento aprovados pela assembleia geral e diretoria executiva. III – Manter em dia a contabilidade da associação. IV – Assinar cheques conjuntamente com o presidente, e fazer prestação de contas na assembleia

zafim. N.

X/2/8

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3853

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

B
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

317
318

geral. Parágrafo - Único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Art. 17º - Compete ao Diretor de Habitação: I - Assessorar aos moradores nas lutas pertinentes a esta área; II - Apresentar aos órgãos públicos projetos de interesses dos moradores. Art. 18º - Compete ao Diretor de Educação: I - Auxiliar aos moradores na luta pela melhoria na qualidade de ensino, escola pública e gratuita para todos. II - Encaminhar os órgãos públicos as reivindicações da população neste setor. Art. 19º - Cabe ao Diretor de Gênero: I- realizar com os moradores filiados atividades que visem à valorização da mulher; II- criação e/ou ampliação dos espaços de participação da mulher, bem como promover a consciência de gênero. Art. 20º - Cabe ao Diretor de Juventude: I - Organizar a juventude do meio popular por políticas públicas de inclusão social; II – Participar de fóruns de debates de políticas pública contra as drogas; III - Organizar mecanismo como incentivo a integração e ao aumento da renda familiar dentro da comunidade. Art. 21º - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:I – Realizar competições desportivas através de torneios, gincanas, desfiles e etc, na visando assim à integração da comunidade através das mesmas; I- Reivindicar dos órgãos públicos a destinação de verbas para a construção de áreas e a prática de atividades dispositivas e de lazer na comunidade. CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES: Art. 22º - As eleições para diretoria se dará no Bairro Satélite com o regimento interno eleitoral do pleito sendo elaborado pela Comissão Eleitoral da AHBS; I – As eleições serão realizadas na 1ª quinzena de março, e serão convocados em assembleia geral ordinária, realizada três meses antecedentes a data da eleição; II – Poderá votar morador maior de 16 anos filiados até 30 dias antes das eleições em dias com a mensalidade; III – As eleições para renovação da diretoria executiva ocorrerá através do voto direto e secreto, e as chapas terão um mês e quinze dias antecedentes as eleições para processar suas inscrições junto à comissão eleitoral; IV – A comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros escolhidos na assembleia geral mais 02 (dois) indicados pela diretoria executiva; V – Um representante da Federação da qual a associação é filiada; VI – Em caso de Chapa Única a eleição será em Assembleia Geral por aclamação. VII – A Chapa que obtiver amaioria simples será considerada eleita; VIII – A diretoria eleita terá um prazo de dois meses de carência para processar a organização do Conselho Fiscal; IX – A investidura nos cargos dar-se-á automaticamente, após a proclamação dos eleitos; X – A solenidade de posse ocorrerá conforme determinação da diretoria eleita. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 23º - As receitas da Associação provirão das: - Contribuições dos associados; - Doações provenientes dos poderes públicos. - Bens e imóveis adquiridos por compra, doação, conveniados ou outras formas legais. - Rendas adquiridas com promoções diversas. Art. 24º - A associação terá duração indeterminada e só poderá ser instinto com assembleia geral, por deliberação unânime de seus associados presentes e em dias com suas obrigações sociais. Art. 25º - A AHBS, não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações e / ou vantagens a dirigentes, sócios e / ou mantenedores, sob nenhuma forma e / ou pretexto. Art. 26º - No caso de extinção, o patrimônio da associação reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNAS. Parágrafo – Único: A Condições de Extinção da Pessoa Jurídica só poderá ser considerada extinta por deliberação de dois terço (2/3) de seus associados e em dias com suas obrigações sociais na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim, sendo o seu patrimônio destinado á entidades congêneres conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES: Art. 27º - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades: - Suspensão: a) Quando desrespeitar este estatuto; b) Quando atrasarem suas mensalidades por mais de três meses; c) Cometer atos desabonadores e difamatórios contra a Associação ou sua diretoria; d) Não acatar as determinações de seus dirigentes; e) Praticar atos prejudiciais ao trabalho e / ou patrimônio da Associação. II – Exclusão: - Quando apoderar-se indevidamente dos bens da associação; b) Quando promover divisão indevida objetivando prejudicar o bem estar e a união da associação. Art. 28º - Os Casos omissos neste estatuto serão decididos em assembleia geral.

Zé Jesus

X. Júnia



convocada para este fim. Art. 29º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral. Teresina (PI), 22 de março de 2014. Em seguida a senhora Clara de Aquino Monteiro representante da FAMCC - PI coordenou o processo da eleição da primeira diretoria da Associação dos Habitantes do Bairro Satelite - AHBS colocando da importância de candidato e de registro de chapa pra concorrer o pleito. Sendo apresentada uma única chapa, esta eleita por aclamação a Primeira Diretoria da Associação dos Habitantes do Bairro Satelite - AHBS e o Conselho fiscal que ficou eleita e empossada a Primeira Diretoria com mandato de 03 (três) anos de vinte e dois de março de 2014 a vinte e dois de março de 2017, com a seguinte composição: Presidente: Francisca Ditoso dos Santos Lima, estado civil: casada. RG: 679.892/SSP-PI e CPF: 286.990.413-49; Antonio Carlos Vieira Ferreira, estado civil: casado, RG: 1.600.457/SSP-PI e CPF: 974.054.183-68; 1ª - Secretaria: Joseane Maria de Sousa Silva, estado civil: solteira, RG: 2.635.624/SSP-PI e CPF: 034.000.903-95; 2ª - Secretaria: Luiza Marques de Sousa Nascimento, estado civil: viúva; 1ª Tesoureira: Heloisa Maria Silva Viana, estado civil: solteira, RG: 713.843/SSP-PI e CPF: 989.802.623-53; 2ª Tesoureira: Maria do Socorro Cardoso Oliveira, estado civil: solteira, RG: 2.655.726/SSP-PI; Diretor de Habitação: Verônica de Sousa dos Santos, estado civil: solteira, RG: 814.823/SSP-PI e CPF: 338.209.703-63; Diretor de Educação: Marta Cardoso Silva, estado civil: solteira, RG: 818.953/SSP-PI e CPF: 699.859.013-04; Diretor de Gênero: Marcela Maia Moraes dos Santos, estado civil: solteira; Diretor de Juventude: Ricardo Cardoso Ferreira, estado civil: solteira, RG: 5.045.067/SSP-PI e CPF: 026.464.913-36; Diretor de Esporte e Lazer: Francisco Rodrigues Mesquita Filho, estado civil: solteiro, RG: 1.973.856/SSP-PI e CPF: 026.464.913-36; Conselho. Fiscal Titular: 1º Ana Maria da Conceição, estado civil: solteira, RG: 2.043.211/SSP-PI; 2º Edilson Araujo Carvalho, estado: solteiro, RG: 1.678.855/SSP-PI e CPF: 839.855.653-68; 3º Maria Irene da Conceição, estado civil: casada, RG: 1.533.191/SSP-PI e CPF: 716.864.443-20; Suplentes: 1º Edilson Rosa da Silva Pereira, estado civil: solteiro, RG: 2.353.644 e CPF: 015.200.343-69 e 2º Francisco Lima da Silva, estado civil: casado, RG: 1.292.278/SSP-PI e CPF: 446.831.893-72. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que vai assinada pela Nova Diretoria eleita, os moradores presentes. Teresina (PI), 22 de março de 2014.

Presidente:

Francisca Ditoso dos Santos Lima

Vice-presidente:

Antonio Carlos Vieira Ferreira.

1º - Secretario:

Joseane Maria de Sousa Silva

2º Secretario:

Luzia Marques de Sousa Nascimento

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 5869

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

1º tesoureiro:

Heloisa Maria Silva Viana

2º Tesoureiro:

Maria do Socorro Cardoso Oliveira

Diretor de Habitação:

Verônica de Sousa Marques

Dolima

518 577

Diretor de Educação: Maria Cardoso da Silva

Diretor de Gênero: Marcela Maia Morais dos Santos

Diretor de Juventude: Ricardo Cardoso Ferreira

Diretor de Esporte e Lazer: Francisco Rodrigues da magalhães Filho

Conselho Fiscal Titular:

1º Maia da Conceição

2º Edison Araújo Carvalho

3º Maria Freire da Conceição Oliveira

Suplentes:

1º Edison Rosa da Silva procedor

2º Francisco Lima da Silva

Adelino Sabino Almeida
OAB/PI 58.5

REGISTRO-MICROFILMADO
SOB N° 3853

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

6/8

Verônica de Sousa Marques

Antônio S. S. Melo

Verônica Sônia dos Santos

Eduardo Lílio da Costa de

Luzia Marques de Sousa Nascimento

Maria Vieira de Melo

Maria da Luz Dias da Silva

Crisio Lopes dos Santos

Eduardo Mendes de Sousa

José Lílio da Silva

Francisco Same de Melo

Raimundo das Graças dos Santos

Maria da Luz Calixto Silva

Francisco Lílio da Silva

Francisca Cláudia Melo Sousa

Francisco Souza das Flores

José de Melo de Souza Elvira

Tonicimoro Condé Freire

Má de Fátima Mendes Cunha

Má Francisca Maria da Silva Cardoso

Má de Jesus Nunes da Silva

Rafael Freire Furtado

Ana Crisilda Rabelo Furtado

Edmilson Nogueira de Brito

Márcia do Príncipe dos Santos

Já Kellyne da C. Ribeiro

Maria Benedicta dos Santos

Vandira Alves da S. Silva

Sandra Maria de Sousa Silva

Márcia de Fátima

Maria das Graças Oliveira Pereira

Maria Irineu da Conceição Oliveira

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3352Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PICartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

Iaura Soeiro da Silva

Maria de Lourdes Castro Oliveira

Ronil Mauro Buto Cunha

Eva Alves da Silva Buto 918

Rebeca Fecio

Beresa Maria da Silva Souza

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3859

Josimis C. Silva

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Janira da Silva

Maria da Conceição Ferreira da Silva

Maria dos Anjos D. de Souza

Antônio Pereira de Oliveira

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

José de Souza Cruz

Maedel Rodrigues de Lima

Francisca Alves Franco Amorim

Luiz Carlos C. Freitas

José da Cunha

Helsia Maria Silva Viana

Zilia do Nascimento Miranda

Mercedes Pessoa Cardoso Viana

José da Cunha

Morela Maria Morais dos Santos

Nonata Maria de Jesus da Silva

Maria do Socorro Cardoso Oliveira

Ana Maria da Conceição

Altânia Cardoso da Silva

Marta Cardoso da Silva

Francisco Aguiar da Conceição Filho

Edison Araújo Carvalho

Ricardo Cardoso Ferreira

Felipe Domingos Souza

Maria de Jesus Fernandes Faria

Duzia da Costa da Silva

Manoel Ferreira
 Christiana Alves Andrade
 Izabel dos Santos Lima
 Maria Elza de Souza Poco
 Cláudia Maria da Rocha Ferreira
 Isaura Silva Oliveira

José de Matos dos Santos

Edson dos S. Lopes

Raposo Lima

Francisco Almeida

Francisco Maria Oliveira de Araujo

Francisca Rita dos Santos Lima

Olavo Ferreira da Cunha

Zomia maria oliveira da Silva

Antonio Carlos Vieira Ferreira.

Isaurene Maria de Souza Pinto

Beli Zaura Alves de Miranda

Edson Poco da Silva Pereira

Ricardo Lacerda Simões

Fernando Pinto

Lucia de Fátima Alves Martins Ferreira

Antonio Francisco dos Santos Lima

Plana de Aquino Monteiro - FAInCC - PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Araújo Leão - Tabelião

Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-PI

Fone/Fax: 085 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:

P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB N° 0310128092

Teresina, 03/04/2011



Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrivane Compromissada
 Teresina-PI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATELITE -
AHBS

MUNICIPIO DE TERESINA/PI
ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO QUALIFICAÇÃO E OBJETIVO:

Art. 1º - A Associação dos Habitantes do Bairro Satélite – AHBS, fundada em 22 de março de 2014, com Sede provisória na Rua Santa Quitéria Nº 4342 no Bairro Satélite é uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que atenderá pela sigla AHBS, autônomo em suas decisões, constitui-se pessoa jurídica, com personalidade distinta de seus sócios, os quais não responderão pelos compromissos pela mesma assumida, e reger-se-á pelo presente estatuto e nos casos omissos, por leis e disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo - Único – A Associação não tem limite de sócios, qualquer morador do bairro poderá a ela filiar-se sem discriminação de cor, raça, sexo, religião ou credo político.

Art. 2º - Entende – se por Associação dos Habitantes do Bairro Satélite I: A área compreendida entre (frente) Presidente Kennedy, (lado esquerdo) Rua Apolo XI, (lado direito) Rua Deputado Sebastião Leal e (fundo) Rua Dom Bosco.

Art. 3º - A Associação tem os seguintes objetivos:

- I – Reivindicar melhoria das condições de vida dos moradores do bairro através da luta pelos serviços de saúde, educação, saneamento básico, transporte e lazer.
- II – Defender os interesses dos associados e moradores sem discriminação de cor, raça, sexo, convicção política religiosa.
- III – Promover atividades artísticas, culturais e esportivas.
- IV – Buscar em convênios com instituições ou fora delas, estabelecer programas e projetos com vistas à melhoria da renda familiar dos moradores e sócios.
- V – Apoiar e incentivar a luta pelos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa.
- VI – Representar os moradores sócios perante os poderes públicos e autoridades constituídas.
- VII - Incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente, sob a forma de associados e moradores, atuando como agente proponente em programas públicos cuja ação seja a de apoio na provisão habitacional, urbanização de assentamentos precários, programas de assistência técnica para famílias de baixa renda, os associados e moradores do bairro;

Assinatura

Silma

VII I- Para o desenvolvimento pleno de suas finalidades a AHBS poderá ser reconhecida como entidade de utilidade pública e assim assinar convênios com os poderes públicos, receber ajudas e doações de entidades nacionais e internacionais, mantida a sua autonomia, contrair obrigações decorrentes de contratos, empréstimos, dívidas e outras obrigações de qualquer natureza, bem como permitir a alienação e dar bens imóveis em garantia.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º - São Direitos dos Associados:

- I - Só poderão pertencer ao quadro de sócio da Associação os moradores maiores de 16 anos a ela filiados;
- II - Pra votar e ser votado para os cargos da diretoria morador maior de 18 anos e que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- III - Receber assistência na defesa de seus direitos individuais e coletivos;

Parágrafo - Único - Os sócios não se responsabilizem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- I - Respeitar os estatutos e regulamentos da associação.
- II - Trabalhar pelos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome.
- III - As mensalidades serão aprovada através de uma Assembleia Geral definida o valor pra cada associado.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS COMPONENTES:

Art. 6º - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação e constituído por todos os associados com poderes para aprovar e desaprovar normas, contas ou qualquer decisão das outras instâncias da diretoria.

Parágrafo - Único- As decisões reformulação serão tomadas pelo voto de 50% + 1 dos sócios em dias com suas contribuições sociais presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no ultimo domingo de cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que convocado



REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3
Teresina Capital 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Extraordinária
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3
Teresina Capital 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Extraordinária
Teresina-PI

pela diretoria executiva, conselho fiscal, ou por 20% de seus associados quites com as mensalidades e mediante requerimento dirigido a diretoria da associação.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, no horário previsto com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais) dos associados não havendo esse quórum, realizar-se-á meia hora depois com qualquer quórum.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será dirigida por um representante e um secretario, podendo ser qualquer diretor da associação, ou sócio eleito na própria assembleia, para tal fim.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 9º - O Conselho Fiscal é uma instancia de fiscalização da associação será formado por moradores sócios eleitos em Assembleia Geral com mandato igual ao da diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será dirigido por uma coordenação de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, em assembleia ordinária.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal assegurar e subsidiar a diretoria, a Assembleia Geral servindo de primeira instancia de analise de qualquer levada a seu estudo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 10º - A associação será dirigida e administrada pela diretoria executiva que não será remunerada pelo exercício específico de suas funções, com mandato de 03 (três) anos, reelegíveis por mais uma vez consecutiva.

Art. 11º – A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Vice- presidente
- III – 1º e 2º Secretario
- IV – 1º e 2º Tesoureiro
- V – Diretor de Habitação
- VI – Diretor de Educação
- VII – Diretor de Gênero
- VIII – Diretor de Juventude
- IX - Diretor de Esporte e Lazer

Art. 12º - A diretoria executiva reunir-se a ordinária, duas vezes por mês, e extraordinariamente de acordo com a necessidade, e ou quando convocada pelo presidente ou 1/5 de seus membros.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Estevâncio Compromissada
Teresina-PI

Assinatura

Soline

Parágrafo Único – As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º - Compete a Diretoria:

- I – Convocar assembleia geral e o Conselho Consultivo conforme dispõe este estatuto.
- II – Dirigir e administrar a associação de moradores
- III – Constituir departamentos ou comissões de acordo com a necessidade;
- IV – Desenvolver outra atividade de interesses da comunidade.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- I – Representar oficialmente a associação junto aos órgãos públicos e ou entidade.
- II – Convocar e presidir as reuniões e assembleias da associação.
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da diretoria e da assembleia geral.
- IV – Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.

Parágrafo Único – Ao Vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Art. 15º - Compete ao 1º Secretario:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria
- II – Manter em dia o cadastro dos associados
- III – Guardar os livros sociais correspondências e demais documentos.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretario compete auxiliar o 1º no que for necessário, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro;

- I - Promover formas de receitas, arrecadações e contribuições dos associados.
- II – Efetuar pagamento aprovados pela assembleia geral e diretoria executiva.
- III – Manter em dia a contabilidade da associação.
- IV – Assinar cheques conjuntamente com o presidente, e fazer prestação de contas na assembleia geral.

Parágrafo - Único – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º - Compete ao Diretor de Habitação:

- I - Assessorar aos moradores nas lutas pertinentes a esta área
- II - Apresentar aos órgãos públicos projetos de interesses dos moradores.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 2

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

2011

Assinatura

Art. 18º - Compete ao Diretor de Educação:

- I - Auxiliar aos moradores na luta pela melhoria na qualidade de ensino, escola pública e gratuita para todos.
- II- Encaminhar os órgãos públicos as revindicações da população neste setor.

Art. 19º - Cabe ao Diretor de Gênero:

- I- realizar com os moradores filiados atividades que visem à valorização da mulher;
- II- criação e/ou ampliação dos espaços de participação da mulher, bem como promover a consciência de gênero.

Art. 20º - Cabe ao Diretor de Juventude:

- I - Organizar a juventude do meio popular por políticas públicas de inclusão social;
- II – Participar de fóruns de debates de políticas pública contra as drogas
- III - Organizar mecanismo como incentivo a integração e ao aumento da renda familiar dentro da comunidade.

Art.21º - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- I – Realizar competições desportivas através de torneios, gincanas desfiles e etc, na visando assim à integração da comunidade através das mesmas
- II- Reivindicar dos órgãos públicos a destinação de verbas para a construção de áreas e a pratica de atividades dispositivas e de lazer na comunidade

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES:

Art. 22º - As eleições para diretoria se dará no Bairro Satélite com o regimento interno eleitoral do pleito sendo elaborado pela Comissão Eleitoral da AHBS;

- I – As eleições serão realizadas na 1ª quinzena de março, e serão convocados em assembleia geral ordinária, realizada três meses antecedentes a data da eleição;
- II – Poderá votar morador maior de 16 anos filiados até 30 dias antes das eleições em dias com a mensalidade;
- III – As eleições para renovação da diretoria executiva ocorrerá através do voto direto e secreto, e as chapas terão um mês e quinze dias antecedentes as eleições para processar suas inscrições junto à comissão eleitoral;
- IV – A comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros escolhidos na assembleia geral mais 01 (um) indicado pela diretoria executiva;
- V – Um representante da Federação da qual a associação é filiada
- VI Em caso de Chapa Única a eleição será em Assembleia Geral por aclamação.
- VII – A Chapa que obtiver amaioria simples será considerada eleita;
- VIII – A diretoria eleita terá um prazo de dois meses de carência para processar a organização do Conselho Fiscal;
- IX – A investidura nos cargos dar-se-á automaticamente, após a proclamação dos eleitos;
- X – A solenidade de posse ocorrerá conforme determinação da diretoria eleita.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: _____

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23º - As receitas da Associação provirão das:

- a) - Contribuições dos associados;
- b) - Doações provenientes dos poderes públicos.
- c) - Bens e imóveis adquiridos por compra, doação, conveniados ou outras formas legais.
- d) - Rendas adquiridas com promoções diversas.

Art. 24º - A associação terá duração indeterminada e só poderá ser instinto com assembleia geral, por deliberação unânime de seus associados presentes e em dias com suas obrigações sociais.

Art. 25º - A AHBS, não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações e / ou vantagens a dirigentes, sócios e / ou mantenedores, sob nenhuma forma e / ou pretexto.

Art. 26º - No caso de extinção, o patrimônio da associação reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNAS.

Parágrafo – Único: A Condições de Extinção da Pessoa Jurídica só poderá ser considerada extinta por deliberação de dois terço (2/3) de seus associados e em dias com suas obrigações sociais na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim, sendo o seu patrimônio destinado á entidades congêneres conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES:

Art. 27º - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Suspensão:

- a) Quando desrespeitar este estatuto;
- b) Quando atrasarem suas mensalidades por mais de três meses;
- c) Cometer atos desabonadores e difamatórios contra a Associação ou sua diretoria;
- d) Não acatar as determinações de seus dirigentes;
- e) Praticar atos prejudiciais ao trabalho e / ou patrimônio da Associação.

II – Exclusão:

- a) - Quando apoderar-se indevidamente dos bens da associação;
- b) - Quando promover divisão indevida objetivando prejudicar o bem estar e a união da associação.

Art. 28º - Os Casos omissos neste estatuto serão decididos em assembleia geral, convocada para este fim.

Assinatura

Assinatura

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de P. R. da Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3333
Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

30/06/2013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.063.123/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATELITE		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA QUITERIA	NUMERO 4342	COMPLEMENTO
CEP 64.059-040	BAIRRO/DISTRITO SATELITE	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PI
TELEFONE (86) 9930-5484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2014
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2019 às 17:35:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página